



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail selit.to@trfl.jus.br.

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, que serão divulgadas no *site* da Seção Judiciária do Tocantins na Internet (www.to.trfl.gov.br) na opção consulta “transparência - licitações”.

Palmas - TO, 26 de abril de 2022.

Sidney Martins Jales

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022	
PAe nº 1485-49.2021.4.01.8014	
Razão Social:	_____
CNPJ:	_____
Endereço:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail para cont@to:	_____
Nome do Representante para contato:	_____
Assinale com “x”, no parêntese abaixo, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	
<input type="checkbox"/>	www.to.trfl.jus.br
<input type="checkbox"/>	www.gov.br/compras
Data de retirada: ____ / ____ / _____	

Assinatura / CNPJ	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

PAe nº 1485-49.2021.4.01.8014

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 41/2022 (15453670), de 07 de fevereiro de 2022, torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, regida pelas disposições contidas na Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993, e suas alterações, demais normas que regem a matéria, pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

1 - DA ABERTURA

1.1 - No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 06/05/2022**HORA: 09h00m (horário de Brasília/DF)****LOCAL: www.gov.br/compras**

1.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário;

1.3 - O Edital estará disponível no *site* da Justiça Federal – TO, na Internet (www.to.trfl.jus.br), na opção consulta “licitações” e no www.gov.br/compras.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo), pós pago, na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN)** a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, para atendimento da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas e as Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - **Poderão participar deste Pregão Eletrônico** os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no site: www.gov.br/compras.

3.1.1. **Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.**

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao gov.br/compras implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Seção Judiciária do Tocantins responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - **Não será permitida a participação de empresas:**

1. concordatárias ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
4. que não atendam às condições deste Edital e seus(s) anexo(s)

3.6 - **Como condição para a participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações:**

3.6.1. **Inexistência de fato superveniente** que o impeça de participar do certame;

3.6.2. **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

3.6.3. **Concordância com as condições estabelecidas neste Edital** e que atende aos requisitos de habilitação;

3.6.4. **Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

3.6.5. **Elaboração independente de proposta**, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009.

3.6.6. **Relativo a empregados não executando trabalho degradante**, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da CF.

3.6.7. **Informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.gov.br/compras.

4.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a **proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1. De forma clara e detalhada as especificações e condições em que se propõe a segurar os bens referidos no Anexo I deste Edital, não se admitindo propostas alternativas;
2. **Preço Mensal e Anual de cada item, cujos subitens deverão estar precificados, conforme respectiva planilha de composição de custos e Total Global Anual do respectivo Grupo**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
3. No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
4. Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes dos aparelhos celulares ofertados, inclusive marca, modelo, tipo e referência, sendo observadas as especificações mínimas contidas neste Edital, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso;
5. Prazo máximo de início da prestação dos serviços de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato;
6. A qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (Contrato Social ou Procuração);
7. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
8. Conter os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. Não sendo emitida a Nota de Empenho ou assinado o respectivo contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pela Justiça Federal, assim concordar.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DO GRUPO** proposto para os **ITENS AGRUPADOS NOS SEGUINTE GRUPOS**:

8.2.1 - VALOR ESTIMADO TOTAL GLOBAL ANUAL - GRUPO 01: R\$90.513,42

8.2.2 - VALOR ESTIMADO TOTAL GLOBAL ANUAL - GRUPO 02: R\$48.535,74

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

8.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.7. Será adotado para o envio de lances deste pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

9.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- no país;
- por empresas brasileiras;
- por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.1.1. SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação Jurídica:

11.8.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista: verificada na consulta SICAF - item 11.1.1.

11.10. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.11. Qualificação Técnica:

11.11.1. **Extrato ou Íntegra do Contrato de Concessão ou Permissão**, ou Termo de Autorização e das alterações subsequentes, subscritos pela ANATEL, para prestação do serviço de telefonia nas modalidades para as quais pleiteia habilitação;

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail selit.to@trf1.jus.br.

12.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- 14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.4.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, ANEXO IV, com a vigência disciplinada no item 1 do Termo de Referência – Anexo I, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver disponibilidade orçamentária e interesse entre as partes.
- 16.2. Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Tocantins, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.
- 16.3. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Tocantins.
- 16.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 16.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo IV deste edital.
- 16.6. A Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins reserva-se no direito de aumentar as quantidades do objeto da licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n. 8.666/93.
- 16.7. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.
- 16.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins para atender a Seccional de Palmas e as Subseções de Araguaína e de Gurupi/TO.
- 17.2. Para fazer face à despesa, serão emitidas Notas de Empenhos pela Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional, para cada contrato no respectivo exercício financeiro.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins a presente licitação poderá ser:
- 18.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 18.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 18.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.
- 18.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.
- 18.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 18.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.7. Cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos nos horários de 9h às 18h (horário local), junto à Seção de Compras e Licitações (SELIT - fone: (63)3218-385) ou ainda através da internet nos sites www.gov.br/compras ou www.to.trf1.jus.br ou pelo e-mail selit.to@trf1.jus.br.

18.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

18.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

a) Anexo I	- Termo de Referência;
b) Anexo II	- Modelo de Proposta
c) Anexo III	- Memória de Cálculo / Valores Estimados
c) Anexo IV	- Minuta de Contrato

18.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.11. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Seção de Compras e Licitações (SELIT), no edifício sede da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3/4, Palmas (TO), ou pelo fone (63) 3218 3858, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

Palmas(TO), 26 de abril de 2022.

Sidney Martins Jales
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência se destina a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo), pós pago, na modalidade Local e Longa Distancia Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, para atendimento da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas e as Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi.

1.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) será com oferta em COMODATO dos dispositivos Móveis.

1.3. Elementos de custo como **dispositivos móveis, entroncamentos, faixas de numeração, instalação, adequações na rede da CONTRATADA**, entre outros, **não serão** discriminados na **Planilha de Formação de Preços**, pois **constitui insumos** inerentes a prestação do serviço, devendo neste ser diluídos.

1.4. Os serviços deverão ser prestados conforme os itens indicados na Planilha de Formação de Preços, Anexo II deste Termo de Referência.

1.5. QUANTIDADES ESTIMADAS:

GRUPO 01 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

ITEM 1 - STFC - SJTO (PALMAS)

SERVIÇO MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01 - Assinatura Mensal por Discagem Direta de Ramal - DDR (Bloco 100 ramais)	Unid	3
02 - Assinatura de entroncamento digital SIP	Unid	4
03 - LOCAL-FF-QO - Qualquer Operadora	Min	2500
04 - LOCAL-FM-IO - Intra-Operadora	Min	625
05 - LOCAL-FM-EO - Extra-Operadora	Min	625
06 - LDN-FF-QO - Qualquer Operadora	Min	1875
07 - LDN-FM-IO - Intra-Operadora	Min	625
08 - LDN-FM-EO - Extra-Operadora	Min	400

ITEM 2 - STFC - SSSJARN (ARAGUAINA)

SERVIÇO MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01 - Assinatura Mensal por Discagem Direta de Ramal - DDR (Bloco 100 ramais)	Unid	1
02 - Assinatura de entroncamento digital E1/SIP	Unid	2
03 - LOCAL-FF-QO - Qualquer Operadora	Min	1000
04 - LOCAL-FM-IO - Intra-Operadora	Min	250
05 - LOCAL-FM-EO - Extra-Operadora	Min	250
06 - LDN-FF-QO - Qualquer Operadora	Min	750
07 - LDN-FM-IO - Intra-Operadora	Min	250
08 - LDN-FM-EO - Extra-Operadora	Min	100

ITEM 3 - STFC - SJJGUR (GURUPI)

SERVIÇO MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01 - Assinatura Mensal por Discagem Direta de Ramal - DDR (Bloco 100 ramais)	Unid	1
02 - Assinatura de entroncamento digital E1/SIP	Unid	1
03 - LOCAL-FF-QO - Qualquer Operadora	Min	500
04 - LOCAL-FM-IO - Intra-Operadora	Min	125
05 - LOCAL-FM-EO - Extra-Operadora	Min	125
06 - LDN-FF-QO - Qualquer Operadora	Min	375
07 - LDN-FM-IO - Intra-Operadora	Min	125
08 - LDN-FM-EO - Extra-Operadora	Min	100

GRUPO 02 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL**ITEM 4 - SMP- SJTO (PALMAS)**

SERVIÇO MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço de Telefonia Móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, compreendendo assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional, pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de dados de 10GB, com o fornecimento smartphone em regime de comodato.	Unid	12

ITEM 5 - SMP- SJJARN (ARAGUAINA)

SERVIÇO MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço de Telefonia Móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, compreendendo assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional, pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de dados de 10GB, com o fornecimento smartphone em regime de comodato.	Unid	06

ITEM 6 - SMP- SJJGUR (GURUPI)

SERVIÇO MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE

SERVIÇO MENSAL		
Serviço de Telefonia Móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, compreendendo assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional, pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de dados de 10GB, com o fornecimento smartphone em regime de comodato.	Unid	04

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.1. Requisitos e necessidades do Negócio

- O serviço telefônico fixo e móvel na modalidade Local e Longa Distância Nacional compreendem a realização e o recebimento de chamadas Locais e de Longa Distância Nacional de telefones fixos e telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção e realização de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), no caso de telefones fixos.
- Para a prestação dos serviços de telefonia fixa local e Longa Distância Nacional, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1/SIP) junto à(s) Central (is) Telefônica(s) de cada órgão, **com seu custo diluído no valor das ligações.**
- Para a prestação dos serviços de Telefonia Móvel a CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos de telefônicos conforme especificações mínimas do item 2.2 abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES
1	<ul style="list-style-type: none"> Serviços telefônicos migrados;
2	<ul style="list-style-type: none"> Portabilidade numérica;
3	<ul style="list-style-type: none"> Fornecimento de equipamentos Móveis em regime de comodato. Inicialmente serão necessários: <ul style="list-style-type: none"> 12 unid - Telefone Móvel - Palmas - TO 6 Unid - Telefone Móvel - Araguaína - TO 4 Unid - Telefone Móvel - Gurupi -TO
4	<ul style="list-style-type: none"> Entrega dos dispositivos móveis em pleno funcionamento;
5	<ul style="list-style-type: none"> Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1 e SIP, em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão. Inicialmente serão necessários: <ul style="list-style-type: none"> 4 unid - Tronco Digital SIP - Palmas - TO 2 Unid - Tronco Digital E1/SIP - Araguaína - TO 1 Unid - Tronco Digital E1 /SIP- Gurupi -TO
6	<ul style="list-style-type: none"> Entrega dos serviços de Discagem Direta de Ramal - DDR em blocos de 15, 30, 50 ou 100 ramais, em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão. Inicialmente serão necessários: <ul style="list-style-type: none"> 250 unid - Ramais - Palmas - TO 100 Unid - Ramais - Araguaína - TO 50 Unid - Ramais - Gurupi -TO
7	<ul style="list-style-type: none"> Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas proporcionar qualidade no serviço telefônico e quantidade
8	<ul style="list-style-type: none"> Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato;
9	<ul style="list-style-type: none"> Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico

2.2. Da especificação mínima dos aparelhos móveis e acessórios

ITEM	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
1	Bateria de 1500 mAh
2	Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
3	Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
4	Identificação de chamadas;
5	Memória interna de 8GB;
6	Recurso de transferência de arquivos via Bluetooth;
7	Discagem rápida por nome ou posições;
8	Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português.

2.4. Requisitos de prazo

ITEM	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA	PRAZO
1	A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.	No máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo corridos de antecedência.
2	Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA.	Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a solicitação da CONTRATANTE.
3	Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura.	Serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido
4	Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura.	Serão efetivadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) di
	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL	PRAZO
5	Entrega dos aparelhos em comodato conforme contrato.	Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos solicitação da CONTRATANTE.

2.5. Requisitos tecnológicos**2.5.1. De arquitetura tecnológica**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TRÁFEGO EM IP REFERENTE AO STFC	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS
1	1-IP (Internet Protocol - RFC 0791); 2- TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793); 3- UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768); 4- SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261); 5- SDP (Session Description Protocol - RFC 2327); 6- RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890); 7- SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);
2	Codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização: - ITU G.729A; - ITU G.711 Alaw; - ITU G.711 ulaw; - ITU G.723 6.3 kbps;
3	Tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

2.6. Requisitos de prestação do serviço**2.6.1. Da metodologia de trabalho**

REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS
1	Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
2	Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
3	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
4	A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
5	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL nº 341 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Para linhas tronco / DDR, o veículo, que deverá ser unicamente a fibra ótica, e as interfaces extras utilizadas para a conexão entre a operadora e a Seccional e Subseções são de total responsabilidade da Licitante vencedora e não serão objeto de qualquer cobrança extra de instalação ou manutenção.

3.2. Para as linhas diretas, o veículo, as interfaces e as conexões utilizadas para a interligação entre a operadora e o Quadro de Distribuição Geral da Justiça Federal (Palmas, Araguaína e Gurupi) deverão ser fibra ótica, as quais serão de total responsabilidade da Licitante vencedora e não será objeto de qualquer cobrança extra de instalação ou manutenção.

3.3. A numeração dos ramais DDR desta Seccional deverá ser portada pela Contratada, não havendo qualquer alteração na faixa numérica abrangida atualmente, ou seja, deverá ser mantido os ranges de (63) 3218-3800 a 3218-3899, (63)2111-3900 a 2111-3949 em Palmas, (63)2112-8200 a 2112-8229 em Araguaína, (63)3301-3800 a 3301-3829 em Gurupi. Deverão ser portados também os números de todas as linhas diretas existentes atualmente neste Tribunal ao serem substituídas pelas deste contrato.

3.4. A tarifação para as ligações locais destinadas a fixo deverá seguir os critérios listados abaixo:

3.4.1. Para ligações com duração de até 3 (três) segundos, não haverá tarifação; para ligações com duração de até 30 (trinta) segundos, deverá ser tarifado o Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 (trinta) segundos.

3.4.2. Não haverá cobrança de Tarifa de Complementamento de Chamada (taxa de conexão).

3.4.3. Deverá ser fornecido para todas as linhas diretas, **sem ônus**, serviço de bloqueio para utilização de determinados códigos de operadora de Longa Distância Nacional – sem impedir, porém, que as ligações se completem através das operadoras permitidas -, a serem listados pela Contratante, através do gestor de Telecomunicações, podendo essa lista sofrer alteração a qualquer hora, devendo ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis a partir do pedido de modificação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), através de entroncamento digital para o STFC, na área do Código Nacional 63.

4.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local

4.1.1.1. Serviço Telefônico **Fixo-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA** na modalidade Local que abrange as ligações originadas em telefones fixos da área local e destinadas a telefones fixos de qualquer operadora nesta mesma área. (LOCAL-FF-QO).

4.1.1.2. Serviço Telefônico **Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA** na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO).

4.1.1.3. Serviço Telefônico **Fixo-Móvel EXTRA-OPERADORA** na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO).

4.1.2. Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade Local

4.1.2.1 Serviço Telefônico **Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA** no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas da Área de Mobilidade em que está compreendido o telefone Móvel destinadas a telefones móveis da operadora nesta mesma área.

4.1.2.2. Serviço Telefônico **Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA** no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área de Mobilidade em que esta compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área destinadas a rede de operadora diferente daquela que originou a chamada.

4.1.2.3. Serviço Telefônico **Móvel-Fixo** no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que esta compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

4.1.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

4.1.3.1. Serviço Telefônico **Fixo-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA** na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF-QO).

4.1.3.2. Serviço Telefônico **Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA** na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM-IO).

4.1.3.3. Serviço Telefônico **Fixo-Móvel EXTRA-OPERADORA** na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM-EO).

4.1.4. Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

4.1.4.1. Serviço Telefônico **Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA** na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

4.1.4.2. Serviço Telefônico **Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA** na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

4.1.4.3. Serviço Telefônico **Móvel-Fixo** na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da área local e destinadas a telefones fixos com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Suprir a demanda dos serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional na SJTO em Palmas e nas Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi, tendo em vista da previsão de término da vigência do contrato atual.

5.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução no 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

5.3. A contratação conjunta dos dois serviços num grupo único se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora - CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intra-rede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP/STFC, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP, que sequer necessitará ser informado, cabendo a provedora do SMP/STFC introduzi-lo de forma automática quando necessário.

5.4. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

6. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo para entrega dos serviços será a partir da assinatura do contrato ou a data nele fixada e deverá ser feita nos seguintes locais:

- Edifício Sede e Anexo desta SJTO, sito na Quadra 201 Norte, Avenida Teotônio Segurado, lote 2A, Palmas/TO, CEP 77.001-128;

- Subseção Judiciária de Araguaína, sita à Avenida José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína-TO CEP: 77.818-

530;

- Subseção Judiciária de Gurupi, sita à Avenida São Paulo, 1680, Bairro Centro, Gurupi-TO CEP: 77.403-040.

6.2. Todos os smartphones (lote 2) deverão ser entregues no:

- Edifício Sede e Anexo desta SJTO, sito na Quadra 201 Norte, Avenida Teotônio Segurado, lote 2A, Palmas/TO, CEP 77.001-128;

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA			
ITEM	LOCALIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SJTO (PALMAS)	R\$ 4.459,04	R\$ 53.508,42
2	SSJARN (ARAGUAÍNA)	R\$ 1.876,72	R\$ 22.520,61
3	SSJGUR (GURUPI)	R\$ 1.207,03	R\$ 14.484,39
VALOR TOTAL		R\$ 7.542,79	R\$ 90.513,42

LOTE 02 SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL			
ITEM	LOCALIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SJTO (PALMAS)	R\$ 2.206,17	R\$ 26.474,04
2	SSJARN (ARAGUAÍNA)	R\$ 1.103,09	R\$ 13.237,02
3	SSJGUR (GURUPI)	R\$ 735,39	R\$ 8.824,68
VALOR TOTAL		R\$ 4.044,65	R\$ 48.535,74

VALOR GLOBAL R\$ 139.049,16

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DEFINIÇÕES

9.1. Para efeito deste Termo de Referência para contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

9.1.1. OPERADORA – Empresa ou consórcio de empresas que apresentaram uma proposta conjunta, para prestação de serviços de Telefonia Móvel e Fixa Comutada;

9.1.2. LIGAÇÕES INTRA-OPERADORA – São aquelas que são originadas e terminam na mesma operadora;

9.1.3. LIGAÇÕES EXTRA-OPERADORA – São aquelas que terminam fora da rede da operadora Contratada;

9.1.4. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

9.1.5. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

9.1.6. ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento radio de uma Estação Radio Base do SMP;

ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP esta autorizada a explorar o serviço;

9.1.7. ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde e prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP e registrada;

9.1.8. ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

9.1.9. ADICIONAL POR CHAMADA – AD – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

9.1.20. AD (D) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar apenas dentro da rede da prestadora contratada;

9.1.21. AD (F) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar fora da rede da prestadora contratada;

9.1.22. DSL1 – Tarifa por minuto aplicada as chamadas recebidas ou originadas quando a estação móvel se encontra fora de sua Área de Registro, mas dentro de sua área de outorga;

9.1.23. DSL2 – Tarifa por minuto aplicada as chamadas recebidas ou originadas quando a Estação Móvel encontrar-se em território Nacional e fora de sua área de outorga;

9.1.24. CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA-GRUPO – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;

9.1.25. DDR – é o serviço de discagem direta à ramal através do qual a ligação entrante é destinada automática e diretamente aos ramais, sem a necessidade de um intermediário. É um serviço adicional ao entroncamento E1, sendo fornecido em blocos de 15, 30, 50 e 100 ramais;

9.1.26. DEGRAU TARIFÁRIO D1, D2, D3 E D4 - cobrado em chamadas fixo-fixo de longa distância nacional (LDN):

D1 abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre a localidade de origem e destino seja de até 50 km;

D2 abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre a localidade de origem e destino seja de 51 a 100 km;

D3 abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre a localidade de origem e destino seja de 101 a 300 km;

D4 abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre a localidade de origem e destino seja acima de 300 km;

ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

9.1.27. E1 - sistema de linhas bidirecionais fornecido pelas operadora em links de até 30 canais, são linhas digitais que chegam a sua empresa via fibra óptica ou par metálico, que depois de ligado ao modem sai para seu equipamento;

9.1.28. FEIXE DE 2 MBPS – é veículo capaz de conter 30 linhas tronco bidirecionais simultâneos de voz ou sinal compatível e que trabalha a uma taxa de dois megabits por segundo e sinalização E1;

9.1.29. PORTABILIDADE NUMÉRICA – Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

9.1.30. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

- 9.1.31. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessários a análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;
- 9.1.32. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 9.1.33. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;
- 9.1.34. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, objetivando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento as necessidades do mercado;
- 9.1.35. ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 9.1.36. ROAMING INTERNACIONAL – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;
- 9.1.37. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Moveis e de Estações Moveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 9.1.38. USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 9.1.39. USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
- 9.1.40. VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 9.1.41. VC M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- 9.1.42. VC M/F (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/F efetuada na condição de roaming;
- 9.1.43. VC M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;
- 9.1.44. VC M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M efetuada na condição de roaming;
- 9.1.45. VC M/M (M) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de mesma prestadora;
- 9.1.46. VC M/M (D) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de diferentes.
- 9.1.47. VC1 - é o valor pago, por minuto, quando o fixo que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área de mesmo código DDD que o telefone móvel chamado;
- 9.1.48. VC2 - é o valor pago, por minuto, quando o fixo que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone móvel chamado;
- 9.1.49. VC3 - é o valor pago, por minuto, quando o fixo que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao do telefone móvel chamado;
- 9.1.50. PLANO DE NUMERAÇÃO – numeração dos quatro dígitos dos códigos de acesso às linhas telefônicas reservada à numeração dos ramais e que faz parte da composição do número DDR. Também conhecido como MCDU;
- 9.1.51. LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;
- 9.1.52. LINHA TRONCO UNIDIRECIONAL – enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – SFTC, utilizado para o tráfego ou de entrada ou de saída;
- 9.1.53. ADIMPLEMENTO - o cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;
- 9.1.54. CONTRATO – é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- 9.1.55. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- SJ/TO - órgão licitador;
- 9.1.56. LICITANTE - pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/anexos;
- 9.1.57. LICITANTE VENCEDORA - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

10 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

10.1. Troncos Digitais (E1/SIP)

- 10.1.1. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA devida ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.2. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários as instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
- 10.1.3. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, e apresentado no anexo deste Termo de Referência. O perfil indicado e estimativo e não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.
- 10.1.4. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do anexo deste Termo de Referência.

10.2 - Entroncamento E1/SIP e Faixa de Numeração

- 10.2.1. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1/SIP) junto a(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante desta Contratação Conjunta.
- 10.2.2. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- 10.2.3. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou SIP ou, no caso destes padrões não serem suportados pela(s) Central(is) Telefônica(s) do órgão participante, no padrão MFC/R2 sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais. No caso de troncos SIP, sendo ele solicitado no ato da contratação ou em futura atualização da central telefônica, estes deverão ser fornecidos mediante solicitação da contratante, sem ônus para a contratante.
- 10.2.4. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída deverão ser fornecidos no quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.
- 10.2.5. Todos os materiais e serviços necessários as instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

11 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

11.1. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer, **sem ônus**, os aparelhos em regime de **comodato**, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

11.2. A Contratada deverá fornecer 02 (dois) aparelhos para formar a reserva de celulares, em comodato, sem linhas habilitadas, com as características descritas acima, possibilitando a substituição imediata, em caso de eventual defeito, dos aparelhos habilitados com as linhas permanentes.

11.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

11.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, **sem custo adicional** e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

11.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz e outros ícones de serviços.

11.6. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I a Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

11.7. Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

11.8. A empresa deverá trocar os aparelhos móveis, inclusive os reservas, se solicitados pela contratante, quando da renovação por igual ou mais de 12 meses.

11.9. Os aparelhos deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios.

11.10. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados **sem ônus** para os órgãos contratantes:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretaria eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;
- i) Deslocamento;
- j) Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários.
- k) Os dispositivos de comunicação de voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

12. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

12.1.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

12.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

12.1.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo

12.1.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

12.1.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

12.2.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

12.2.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

12.2.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

12.2.5. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um **preposto idôneo** com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.2.6. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas útil após a assinatura do contrato.

12.2.7. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

12.2.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

12.2.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

- 12.2.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 12.2.12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 12.2.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.2.14. Apresentar, mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc. ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 12.2.15. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 12.2.16. As contas telefônicas serão fornecidas **sem ônus** para a contratante e devem ser detalhadas para cada um dos tipos de ligações realizadas, conforme a tabela de serviços contratados para cada localidade nesta Licitação, constando todas as ligações para o Serviço Móvel Pessoal, ligações a cobrar e serviços diversos. Para ligações locais de destino fixo deve constar no mínimo o total de ligações fixo-fixo e o tempo utilizado. Deverão, ainda, separar as ligações para cada linha direta e para número chave da faixa DDR, e serão entregues em CD em formato compatível com Microsoft Excel - ou com programa próprio incluso - ou em forma de link para o correio eletrônico, de acesso simplificado, de acordo com a preferência da Contratante, a ser definida por solicitação do gestor de Telecomunicações, que pode ser alterada durante a vigência do contrato.
- 12.2.17. Deverão ser enviados, juntamente às contas telefônicas, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal** da Contratada.
- 12.2.18. As faturas para o pagamento serão apresentadas em uma única data no mês, contemplando todas as linhas e com antecedência mínima de dez dias do vencimento.
- 12.2.19. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 12.2.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.2.21. Assumir as responsabilidades pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 12.2.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 12.2.23. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 12.2.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para outro fim, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 12.2.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 12.2.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 12.2.27. A CONTRATADA deverá assinar **Termo de Compromisso** com declaração de **manutenção de sigilo** e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- 12.2.28. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 12.2.29. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.30. A licitante vencedora deverá disponibilizar à Seccional a IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS como parte integrante do pacote de serviços contratados para as linhas tronco / DDR.
- 12.2.31. A empresa vencedora deverá manter a numeração das linhas telefônicas por DDR e das linhas diretas instaladas na Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins.
- 12.2.32. No caso de modernização tecnológica do sistema de telefonia, a CONTRATANTE poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível, sem alteração nos custos dos serviços contratados.
- 12.2.33. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.2.34. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 12.2.35. Manter em funcionamento de forma contínua todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 12.2.36. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 12.2.37. Proceder a orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos móveis, no momento da entrega dos mesmos.
- 12.2.38. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- 12.2.39. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato.
- 12.2.40. Se comprovado que defeito no aparelho não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação a CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 12.2.41. A CONTRATADA deverá **bloquear previamente** ligações internacionais, pacote de dados e envio de SMS de jogos, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
- 12.2.42. A entrega dos aparelhos móveis e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- 12.2.43. Os **aparelhos móveis** serão fornecidos pela CONTRATADA, em **regime de comodato**, observando-se que **não será objeto de pagamento**, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- 12.2.44. Os aparelhos móveis deverão ser entregues a CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários a plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

12.2.45 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

13. DA PROPOSTA

13.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

13.2. A Planilha de Formação de Preços anexa a este Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

13.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo a Resolução nº 424 da ANATEL.

13.4. O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

13.5. O proponente vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais de cada item, considerando o seu somatório de acordo com o Valor Total. Deverá incluir, ainda, o percentual final de redução do valor em referência ao Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

13.6. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

13.7. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

13.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o **aumento do desconto ofertado** sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se **desvantajoso** para a Administração.

13.9. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

13.10. Na proposta será possível zerar valores de tarifas, possibilitando assim o oferecimento de planos com ligações ilimitadas. Neste caso deverá ser respeitado o valor global estimado do lote.

14. DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

14.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma database.

14.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

14.4. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

15. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data final do **mês** de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
6. Nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 1. não produziu os resultados acordados;
 2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GR.
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.6.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.6.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA LEGISLAÇÃO

16.1. O presente procedimento licitatório será regido pelos seguintes comandos legais:

- Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, que regulamentam a modalidade de licitação Pregão;
- Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorgas – PGO;
- Lei n.º 10.520, de 17/07/2002;
- Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30/12/1998 /nº 426, de 09/12/2005, no que couber, respectivamente;
- Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 316, de 27/09/2002;
- Regulamento do STFC para chamadas SMP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 320, de 27/09/2002;
- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste Termo de Referência.

Kennedy Fagundes Bastos
Supervisor da Seção de Depósito e Arquivo
Administrativo e Judicial
Seção Judiciária do Tocantins

Gabriela Barbosa Barros Leandro
Supervisora da Seção de Suporte
Administrativo e Operacional
Subseção Judiciária de Araguaína

Murilo dos Santos Soares
Supervisor da Seção de Suporte
Administrativo e Operacional
Subseção Judiciária de Gurupá

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

O (nome do órgão), sediado em (endereço), CNPJ n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a (nome da empresa), sediada em (endereço), CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestritas, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominado INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANEXO II

MODELO - QUADRO RESUMO PARA FORMULAÇÃO DOS LANCES VALORES DE REFERÊNCIA

GRUPO 01 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

Item	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL ANUAL
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – PALMAS/TO	R\$53.508,42
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – ARAGUAINA/TO	R\$22.520,61
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – GURUPI/TO	R\$14.484,39
LANCE / VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 01		R\$90.513,42

GRUPO 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL - SMP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL ANUAL
04	Serviço Telefônico Móvel Pessoal – SMP – PALMAS/TO	R\$26.474,04
05	Serviço Telefônico Móvel Pessoal – SMP – ARAGUAINA/TO	R\$13.237,02

06	Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP – GURUPI/TO	R\$8.824,68
LANCE / VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 02		R\$48.535,74

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES ESTIMADOS DE REFERÊNCIA**GRUPO 01 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC****ITEM 01: STFC - SJTO - PALMAS / TO**

Subitem	Especificação	Unidade	Quant. Mensal	Valor Unit (MÉDIA)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	IBA
1	Assinatura Mensal por Discagem Direta de Ramal - DDR (Bloco 100 ramais)	unid.	3	R\$ 491,32	R\$ 1.473,96	R\$ 17.687,52	R\$ 1.
2	Assinatura de entroncamento digital E1	unid.	4	R\$ 547,46	R\$ 2.189,84	R\$ 26.278,08	R\$ 47
3	LOCAL-FF-QO - Qualquer Operadora	min.	2500	R\$ 0,04	R\$ 100,63	R\$ 1.207,50	R\$ 0,
4	LOCAL-FM-IO - Intra-Operadora	min.	625	R\$ 0,10	R\$ 61,55	R\$ 738,56	R\$ 0,
5	LOCAL-FM-EO - Extra-Operadora	min.	625	R\$ 0,09	R\$ 58,86	R\$ 706,31	R\$ 0,
6	LDN-FF-QO - Qualquer Operadora	min.	1875	R\$ 0,05	R\$ 102,42	R\$ 1.229,06	R\$ 0,
7	LDN-FM-IO - Intra-Operadora	min.	625	R\$ 0,46	R\$ 287,67	R\$ 3.452,06	R\$ 0,
8	LDN-FM-EO - Extra-Operadora	min.	400	R\$ 0,46	R\$ 184,11	R\$ 2.209,32	R\$ 0,
					R\$ 4.459,04	R\$ 53.508,42	

ITEM 02: STFC - SJJARN - ARAGUAINA / TO

Subitem	Especificação	Unidade	Quant. Mensal	Valor Unit (MÉDIA)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	II
1	Assinatura Mensal por Discagem Direta de Ramal - DDR (Bloco 100 ramais)	unid.	1	R\$ 491,32	R\$ 491,32	R\$ 5.895,84	R\$
2	Assinatura de entroncamento digital E1	unid.	2	R\$ 547,46	R\$ 1.094,92	R\$ 13.139,04	R\$
3	LOCAL-FF-QO - Qualquer Operadora	min.	1000	R\$ 0,04	R\$ 40,25	R\$ 483,00	R\$
4	LOCAL-FM-IO - Intra-Operadora	min.	250	R\$ 0,10	R\$ 24,62	R\$ 295,43	R\$
5	LOCAL-FM-EO - Extra-Operadora	min.	250	R\$ 0,09	R\$ 23,54	R\$ 282,53	R\$
6	LDN-FF-QO - Qualquer Operadora	min.	750	R\$ 0,05	R\$ 40,97	R\$ 491,63	R\$
7	LDN-FM-IO - Intra-Operadora	min.	250	R\$ 0,46	R\$ 115,07	R\$ 1.380,83	R\$
8	LDN-FM-EO - Extra-Operadora	min.	100	R\$ 0,46	R\$ 46,03	R\$ 552,33	R\$
					R\$ 1.876,72	R\$ 22.520,61	

ITEM 03: STFC - SJJGUR - GURUPI / TO

Subitem	Especificação	Unidade	Quant. Mensal	Valor Unit (MÉDIA)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	
1	Assinatura Mensal por Discagem Direta de Ramal - DDR (Bloco 100 ramais)	unid.	1	R\$ 491,32	R\$ 491,32	R\$ 5.895,84	F
2	Assinatura de entroncamento digital E1	unid.	1	R\$ 547,46	R\$ 547,46	R\$ 6.569,52	F
3	LOCAL-FF-QO - Qualquer Operadora	min.	500	R\$ 0,04	R\$ 20,13	R\$ 241,50	F
4	LOCAL-FM-IO - Intra-Operadora	min.	125	R\$ 0,10	R\$ 12,31	R\$ 147,71	F
5	LOCAL-FM-EO - Extra-Operadora	min.	125	R\$ 0,09	R\$ 11,77	R\$ 141,26	F
6	LDN-FF-QO - Qualquer Operadora	min.	375	R\$ 0,05	R\$ 20,48	R\$ 245,81	F
7	LDN-FM-IO - Intra-Operadora	min.	125	R\$ 0,46	R\$ 57,53	R\$ 690,41	F
8	LDN-FM-EO - Extra-Operadora	min.	100	R\$ 0,46	R\$ 46,03	R\$ 552,33	F
					R\$ 1.207,03	R\$ 14.484,39	

VALOR ESTIMADO GLOBAL DO GRUPO 01 - STFC

ITEM	LOCALIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SJTO (PALMAS)	R\$ 14.366,97	R\$53.508,42
2	SSJARN (ARAGUAINA)	R\$ 5.982,20	R\$ 22.520,61
3	SSJJGUR (GURUPI)	R\$ 3.376,04	R\$ 14.484,39
VALOR TOTAL		R\$ 23.725,20	R\$ 90.513,42

GRUPO 02 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – STMP**ITEM 04: STMP - SJTO - PALMAS / TO**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Total	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valo
------	---------------	---------	--------	-------------	-------------	------------	-------------	------

		Mensal	Mensal	Anual	(MÉDIA)	Mensal	At	
4	Pacote de serviços móvel pessoal (SMP), tecnologia 4G GSM/WCDMA/LTE, com os seguintes serviços: 1.1 Assinatura mensal básica de serviço 1.2 Assinatura tarifa zero local Intragrupo 1.3 Serviço de Gestão Online. 1.4 VC1 – MÓVEL/FIXO 1.5 VC1 – MÓVEL/MÓVEL – mesma operadora 1.6 VC1 – MÓVEL/MÓVEL – outras operadoras 1.7 Mensagem de Texto (SMS) 1.8 Acesso à Caixa Postal 1.9 VC1 MÓVEL/MÓVEL (intragrupo) 1.10 VC2 MÓVEL/FIXO 1.11 VC2 MÓVEL/MÓVEL (mesma operadora) 1.12 VC2 MÓVEL/MÓVEL (outras operadoras) 1.13 VC3 MÓVEL/FIXO 1.14 VC3 MÓVEL/MÓVEL (mesma operadora) 1.15 VC3 MÓVEL/MÓVEL (outras operadoras) 1.16 Adicional por chamada - roaming (AD1 e AD2) 1.17 Deslocamento de chamada – roaming (DSL-1 e DSL2) 1.18 Pacote de Dados smartphones - franquia 10 GB 1.19 Fornecimento aparelhos em comodato.	unid.	12	R\$ 2.206,17	R\$ 26.474,04	R\$ 183,85	R\$ 2.206,17	R\$ 26.474,04
						R\$ 2.206,17	R\$ 26.474,04	

ITEM 05: STMP - SJJARN - ARAGUAÍNA / TO

Item	Especificação	Unidade	Quant. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Unit (MÉDIA)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
5	Pacote de serviços móvel pessoal (SMP), tecnologia 4G GSM/WCDMA/LTE, com os seguintes serviços: 1.1 Assinatura mensal básica de serviço 1.2 Assinatura tarifa zero local Intragrupo 1.3 Serviço de Gestão Online. 1.4 VC1 – MÓVEL/FIXO 1.5 VC1 – MÓVEL/MÓVEL – mesma operadora 1.6 VC1 – MÓVEL/MÓVEL – outras operadoras 1.7 Mensagem de Texto (SMS) 1.8 Acesso à Caixa Postal 1.9 VC1 MÓVEL/MÓVEL (intragrupo) 1.10 VC2 MÓVEL/FIXO 1.11 VC2 MÓVEL/MÓVEL (mesma operadora) 1.12 VC2 MÓVEL/MÓVEL (outras operadoras) 1.13 VC3 MÓVEL/FIXO 1.14 VC3 MÓVEL/MÓVEL (mesma operadora) 1.15 VC3 MÓVEL/MÓVEL (outras operadoras) 1.16 Adicional por chamada - roaming (AD1 e AD2) 1.17 Deslocamento de chamada – roaming (DSL-1 e DSL2) 1.18 Pacote de Dados smartphones - franquia 10 GB 1.19 Fornecimento aparelhos em comodato.	unid.	6	R\$ 1.103,09	R\$ 13.237,02	R\$ 183,85	R\$ 1.103,09	R\$ 13.237,02
						R\$ 1.103,09	R\$ 13.237,02	

ITEM 06: STMP - SJJGUR - GURUPI / TO

Item	Especificação	Unidade	Quant. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Unit (MÉDIA)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
6	Pacote de serviços móvel pessoal (SMP), tecnologia 4G GSM/WCDMA/LTE, com os seguintes serviços: 1.1 Assinatura mensal básica de serviço 1.2 Assinatura tarifa zero local Intragrupo 1.3 Serviço de Gestão Online. 1.4 VC1 – MÓVEL/FIXO 1.5 VC1 – MÓVEL/MÓVEL – mesma operadora 1.6 VC1 – MÓVEL/MÓVEL – outras operadoras 1.7 Mensagem de Texto (SMS) 1.8 Acesso à Caixa Postal 1.9 VC1 MÓVEL/MÓVEL (intragrupo) 1.10 VC2 MÓVEL/FIXO 1.11 VC2 MÓVEL/MÓVEL (mesma operadora) 1.12 VC2 MÓVEL/MÓVEL (outras operadoras) 1.13 VC3 MÓVEL/FIXO 1.14 VC3 MÓVEL/MÓVEL (mesma operadora) 1.15 VC3 MÓVEL/MÓVEL (outras operadoras) 1.16 Adicional por chamada - roaming (AD1 e AD2) 1.17 Deslocamento de chamada – roaming (DSL-1 e DSL2) 1.18 Pacote de Dados smartphones - franquia 10 GB 1.19 Fornecimento aparelhos em comodato.	unid.	4	R\$ 735,39	R\$ 8.824,68	R\$ 183,85	R\$ 735,39	R\$ 8.824,68
						R\$ 735,39	R\$ 8.824,68	

VALOR ESTIMADO GLOBAL DO GRUPO 02 - STMP

ITEM	LOCALIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4	SJTO (PALMAS)	R\$ 2.206,17	R\$ 26.474,04
5	SSJARN (ARAGUAÍNA)	R\$ 1.103,09	R\$ 13.237,02
6	SSJGUR (GURUPI)	R\$ 735,39	R\$ 8.824,68
VALOR TOTAL		R\$ 4.044,65	R\$ 48.535,74

ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º ____/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO ... (FIXO COMUTADO – STFC ... ou ... SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP...), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS - E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, com registro no CNPJ/MF n. 05.446.379/0001-81 e sede naPalmas-TO, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais – doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____ neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, portadora da CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO (FIXO COMUTADO – STFC ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP..)**, observando o disposto no PAE-SEI nº 0001485-49.2021.4.01.8014, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90, Lei nº 9.472/1997, Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 2.534/1998 e atualizações posteriores bem como demais normas regulamentares da ANATEL e ainda Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, local, nacional e internacional (**OU SERVIÇO MÓVEL PESSOAL...**), para a Contratante, conforme disposto na tabela a seguir e demais disposições contidas neste instrumento e em seu Anexo. (CONFORME RESULTADO DA LICITAÇÃO)

GRUPO 01	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
02	
003	
04	
....	

... OU ...

GRUPO 02	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
02	
03	
04	
....	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE, DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A finalidade deste instrumento consiste em atender às necessidades da Contratante no que diz respeito à prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior, sob condições de mercado mais propícias;

2.2. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decretos 10.024/2019, 8.538/2015 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem assim ao constante do *PAE-SEI 001485-49.2021.4.01.8014* e ao Pregão Eletrônico Nº 02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste instrumento, fica estabelecida a seguinte nomenclatura técnica:

- 1) ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 2) SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 3) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 4) REGIÃO - divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de dois de abril de 1998;
- 5) SETOR - subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituídas de estados e/ou municípios;
- 6) SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- 7) SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- 8) SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;

- 9) PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 10) PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 11) PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- 12) PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – Plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;
- 13) USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 9.472/97, de 16.07.1997 (Lei Geral das Telecomunicações), e Lei nº 8.078/1993 (Código de Defesa do Consumidor), do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

- 4.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 4.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- 4.6. **Manter, durante toda a execução do contrato, PREPOSTO ou Executivo(a) de Negócios nesta capital para pronto atendimento às pendências relacionadas ao contrato, especialmente quando se tratar de problemas técnicos de complexa solução;**
- 4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
- 4.8. Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
- 4.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- 4.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
- 4.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.12. Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo 08 horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 4.13. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;
- 4.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 4.15. Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- 4.16. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 4.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 4.18. Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo Contratante e nos limites por ele estabelecidos;
- 4.19. **Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;**
- 4.20. Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.21. **Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em Palmas-TO e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;**
- 4.22. Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;
- 4.23. Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- 4.24. Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;
- 4.25. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.26. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;
- 4.27. Entregar as faturas nos endereços indicados pela Justiça Federal de 1º Grau;
- 4.28. Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4.29. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 4.30. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 4.31. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

- 4.32. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
- 4.33. Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração(ões) de valor(es);
- 4.34. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.35. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 4.36. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, executá-los nos novos endereços.
- 4.37. cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência desta contratação, naquilo que não colidir com as obrigações desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Tocantins, doravante Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Diretoria do Foro;
- 5.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 5.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;
 5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
 5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
 5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;
 5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
 5. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
 5. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
 5. Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
 5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;
 5. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;
 5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, os valores constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, com os descontos informados no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima, encontram-se computados os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidem sobre o valor do serviço, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante todo o período contratual, o percentual de desconto acordado, incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da Contratada, aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(s) percentual(is) de desconto(s) para os itens a seguir indicados, aplicáveis sobre o PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, são os que seguem:

- a) ITEM 01 – LOCAL (Entroncamento), desconto de ___% (_____);
- b) ITEM 02 – LOCAL (Linhas diretas), desconto de ___% (_____);
- c) ITEM 03 – INTRA-REGIONAL, desconto de ___% (_____);
INTER-REGIONAL, desconto de ___% (_____);
- d) ITEM 04 - INTERNACIONAL, desconto de ___% (_____).

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando o mesmo mostrar-se desvantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da CPS devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na Conta de Prestação de Serviços - CPS, emitida pela Contratada a qual indicará o Banco, Agência e nº da conta-corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço será cobrado por meio de Conta de Prestação de Serviços – CPS, emitida pela Contratada, com vencimento para o dia 10 (dez), do mês subsequente ao da competência da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente aos meses de ativação e cancelamento do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CPS - Conta de Prestação de Serviços - estará à disposição da Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá, preferencialmente, no mesmo dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica reservado a Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo erro na CPS - Conta de Prestação de Serviços ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

As reclamações relativas à eventual não entrega da CPS no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverão ser realizadas pela Contratante em até 72 (setenta e duas) horas que antecederem ao vencimento do mencionado prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspensa torna-se exigível de imediato, com a aplicação dos critérios previstos na Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho nº _____, Elemento de Despesa nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

Foi emitida, em _____, a Nota de Empenho nº _____, no valor estimativo de R\$ _____ (_____) para cobrir as despesas desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEXTO

A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO

As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

II - atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

III - atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

IV - atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

PARÁGRAFO NONO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Comunicações Administrativas da sede da Justiça Federal - to, conforme o caso, no horário de 9h às 18h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU – via SIAFI, em favor da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Tocantins.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor qualificado e/ou comissão a serem designados pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá ao executor do contrato, designado pela Contratante, o atesto da CPS correspondente aos serviços telefônicos prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em _____ e término em _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas-TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para um só efeito, teor e forma.

Palmas-TO, __ de ____ de 2022

Pela CONTRATANTE Pela CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

O (nome do órgão), sediado em (endereço), CNPJ n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a (nome da empresa), sediada em (endereço), CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestritas, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominado INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 25/04/2022, às 10:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15507108** e o código CRC **9A30E851**.